

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 22 – SADIPEM – Operações de Crédito de Estados e Municípios

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



Objetivos

- Apresentar os conceitos de operação de crédito e noções básicas da legislação atinente ao tema.
- Esclarecer o arcabouço teórico e prático dos procedimentos relacionados à contratação e regularização de operações de crédito pleiteadas por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sumário

- 1 Legislação
- 2 Conceito de operação de crédito
- 3 SADIPEM
- 4 Limites e condições para operação de crédito
- 5 Fluxo de análise de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
- 6 Análise realizada pela instituição financeira (PVL-IF)
- 7 Operações de crédito em período eleitoral
- 8 Manual para Instrução de Pleitos (MIP)
- 9 Manuais e canal de atendimento
- 10 Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Principais normativos

Legislação

1 Legislação

Constituição da República Federativa do Brasil

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):
“Art. 163: Lei complementar disporá sobre:
I – finanças públicas;”
- Competências do Senado Federal:
“Art. 52: Compete privativamente ao Senado Federal:
(...)
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;”

1 Legislação

Principal lei relacionada a operações de crédito

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações**

1 Legislação

Resolução do Senado Federal nº 40/2001

- Dispõe sobre limites (e conceitos) para a dívida pública consolidada e mobiliária

Resolução do Senado Federal nº 43/2001

- Operações de crédito internas e externas
- Concessão de Garantias
- Limites e Condições para contratação

Resolução do Senado Federal nº 48/2007

- Limites e condições para a concessão de garantia da União

1 Legislação

- **Portaria STN nº 1.349/2022**

Procedimentos para envio dos pedidos (PVLs), sistema SADIPEM e competências da STN

- **Portaria MF nº 500/2023**

Prazos de validade, operações de PEF e RRF, e critérios do PVL-IF

- **Portaria MF nº 1.583/2023**

Critérios para concessão de garantia: Contragarantias, Custo e CAPAG

Definições

Conceito de operação de crédito

2

Conceito de operação de crédito

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

- Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange, dentre outros itens, a operações de crédito.**

- Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - **operação de crédito**: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

2 Conceito de operação de crédito

- **Tipos de Operações de Crédito (classificação quanto ao credor)**
 - 1) **Internas:** realizadas com instituições financeiras do SFN, nacionais, públicas ou privadas
 - 2) **Externas:** realizadas com organismos multilaterais, e demais instituições com sede no exterior

2 Conceito de operação de crédito

- **Tipos de Operações de Crédito (classificação quanto à garantia)**
 - 1) **Sem Garantia da União:** apenas requisitos da LRF e RSF 43
 - 2) **Com Garantia da União:** requisitos da LRF, RSF 43, RSF 48 e normativos do MF, STN ou GECGR (Comitê de Garantias) sobre a concessão de garantia da União

2

Conceito de operação de crédito

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

- Art. 32. **O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições** relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
- Art. 33. **A instituição financeira que contratar** operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá **exigir comprovação** de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação **realizada com infração** do disposto nesta Lei Complementar **será considerada nula**, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

2

Conceito de operação de crédito

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

- Art. 35. **É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação**, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º **Excetua-se** da vedação a que se refere o caput as operações **entre instituição financeira estatal** e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, **que não se destinem a:**
 - I - **financiar**, direta ou indiretamente, **despesas correntes**, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;
 - II - **refinanciar dívidas** não contraídas junto à própria instituição concedente.

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias
da União, Estados e Municípios

SADIPEM

Utilização e endereço

- Envio e análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) de **operações de crédito** dos Entes da Federação.
- Preenchimento do **Cadastro da Dívida Pública (CDP)**
- <https://sadipem.tesouro.gov.br/>

3 SADIPEM

Perfis do sistema para PVL

Ente da federação

- Chefe de Ente
- Gestor de Ente
- Operador de Ente

Instituição financeira nacional

- Responsável de organização
- Gestor de organização
- Operador de organização
- Analista de PVL-IF

3 SADIPEM

Certificado digital

Tipos de certificados válidos

- Padrão ICP-Brasil*
- Tipo A3
- Pessoa física (e-CPF)

Perfis com permissão para assinatura digital

- Chefe de Ente (PVL e CDP)
- Responsável de organização (PVL)

* Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Certificado digital

Ajuda

Acesso ao sistema (login)

- Opcional para qualquer usuário
- Obrigatório em sessão na qual ocorrerá assinatura digital

Ações que requerem assinatura digital

- Envio de PVL para análise
- Finalização/retificação do CDP

Acessar área restrita

Usuário

Próximo

Para acessar com certificado digital tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, primeiro conecte o token do certificado e, em seguida, clique na imagem abaixo.



Não possui cadastro? [Cadastre-se aqui.](#)

Portaria STN nº 1.349/2022

Regulamenta os procedimentos e as competências no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo ou interno, (...)

Do envio dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições

Art. 3º O envio dos PVL de que trata esta Portaria, assim como dos documentos e informações necessários à sua análise, será efetuado **por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM)**, conforme discriminado no MIP.

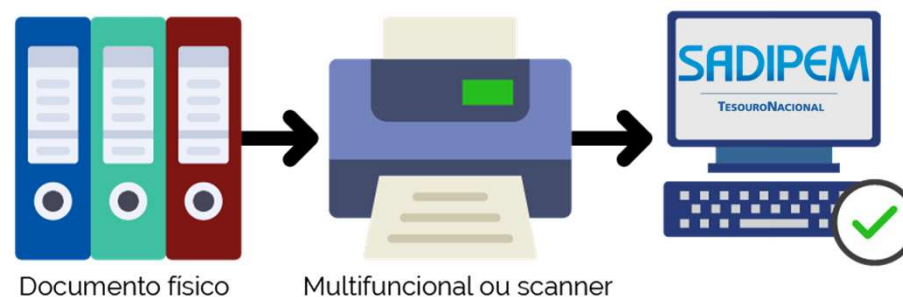
§ 1º As informações inseridas no SADIPEM serão validadas por meio de assinatura com certificação digital do tipo e-CPF A3, conforme o padrão ICP-Brasil.

3 SADIPEM

Documentos anexos

Documentos digitais ou digitalizados

- Autorização do Órgão Legislativo
- Parecer do órgão jurídico
- Parecer do órgão técnico
- Certidão do Tribunal de Contas
- Anexo 1 da Lei 4.320/64 (até 30/março)
- Documentos adicionais



Consulta pública de PVL

- Consulta em tempo real
- Filtros
- Download do resultado da consulta
- Download de todas as operações de crédito (defasagem de 1 dia)
- Informação acessível

Principais status de conclusão de análise

- **Em preenchimento pelo interessado/credor**
 - Equivale a um “Rascunho” do PVL
- **Em retificação pelo interessado/credor**
 - Documentação inconsistente / informações a serem corrigidas
 - Outros esclarecimentos
- **Arquivado**
 - A pedido
 - Por decurso de prazo
- **Deferido / Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável**
 - Comunica a verificação dos limites e condições

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Autocadastro

 Ajuda

Acessar área restrita

Usuário

Próximo

Para acessar com certificado digital tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, primeiro conecte o token do certificado e, em seguida, clique na imagem abaixo.

Não possui cadastro? [Cadastre-se aqui](#)

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

[Acessar área restrita](#)[Início](#)[Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#)[Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#)[Fale conosco](#)

Autocadastramento

[Ajuda](#)

Dados Pessoais

* Nome:

Manoel Sobrenome

* Sexo:

☐

M

☐

F

* CPF:

000.000.000-00

* E-mail:

e-mailvalido@mail.com

* Telefone:



Para atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e aumentar a segurança do usuário, são verificadas as seguintes condições para o e-mail, sob pena de **inativação do cadastro**:

- O e-mail não pode ser compartilhado por mais de um usuário.
- Deve-se cadastrar o e-mail institucional do usuário.
- Não será aceito e-mail notadamente pertencente a outro usuário.

Horário de funcionamento

O SADIPEM está disponível diariamente das 07h00 às 22h00 (horário de Brasília).

[Retornar](#)

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Limites e condições para operação de crédito

4

Conceito de RCL

Receita Corrente Líquida (RCL)

- Art. 4º da RSF 43/2001;
- SADIPEM utiliza a RCL Ajustada para os limites de endividamento do último RREO exigível e aplica fator de projeção (FP);
- Para o exercício corrente, é aplicado proporcionalmente aos meses que faltam para o encerramento: $RCL * (FP ^ (x / 12))$, onde x é o nº de meses restantes para o encerramento do exercício, partindo do último bimestre exigível;
- Para os demais exercícios, aplica-se o FP sobre a RCL do exercício anterior e assim sucessivamente;

4 Limites e condições para contratação

Limites para operações de crédito

- **Liberações $\leq 16\%$ da RCL (art. 7º. Inciso I da RSF 43/2001)**
 - Cronograma de Liberações do SADIPEM (Total de liberações de todas as operações contratadas e a contratar)
 - Ente deve estar enquadrado em cada um dos exercícios
 - RCL Ajustada para cálculo dos limites de endividamento do último RREO exigível
 - SADIPEM projeta o valor da RCL em cada exercício onde houver liberações

4

Limites e condições para contratação

Limites para operações de crédito

- **Serviço da dívida (Média) $\leq 11,5\%$ da RCL (art. 7º. Inciso II da RSF 43/2001)**
 - Média dos Pagamentos Anuais de todas as dívidas + operações de crédito contratadas e a contratar / RCL
 - Pagamentos = Amortização + Encargos (Serviço da Dívida)
 - Não há problema se o percentual for ultrapassado em algum exercício, desde que esteja enquadrado pela média (até 2027 ou até o final do prazo, o que for mais benéfico)
 - Média é calculada em relação ao prazo total da operação. Exemplo: prazo total de 10 anos, média para 10 anos.
 - SADIPEM projeta o valor da RCL em cada exercício onde houver liberações

4 Limites e condições para contratação

Limites para operações de crédito

- **Estoque da DCL/RCL (art. 7º. Inciso III da RSF 43/2001)**
 - DCL: Dívida Consolidada Líquida
 - Utiliza-se a DCL do último RGF exigível (quadrimestral ou semestral) + valor total das operações de crédito contratadas e a contratar
 - Estados e Distrito Federal $\leq 200\%$ da RCL
 - Municípios $\leq 120\%$ da RCL

4 Limites e condições para contratação

Documentos a serem apresentados (anexados ao PVL no SADIPEM)

- **Lei Autorizadora**
- **Parecer Jurídico**
- **Parecer Técnico**
- **Certidão do Tribunal de Contas**
- **Anexo 1 da LOA** do exercício em curso (até 30/março);
- **Outros documentos.**

4 Limites e condições para contratação

Preenchimento das abas do SADIPEM:

- Dados Básicos e Dados Complementares;
- Cronograma Financeiro;
- Operações Não contratadas;
- Operações Contratadas;
- Informações Contábeis;
- Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- Documentos (docs anexados);
- Notas Explicativas;
- Resumo;

4 Limites e condições para contratação

Condições para operações de crédito

- Inclusão dos recursos no orçamento;
- Existência de lei autorizadora;
- Enquadramento aos limites de despesas com pessoal/RCL (somente Poder Executivo – art. 23 da LRF ou art. 15 da LC 178/2021);
- Não ter realizado operações irregulares/vedadas (pendentes de regularização) ou ações vedadas pela RSF 43/2001;
- Atendimento ao limite do art. 167-A da Constituição Federal ($DC/RC < 95\%$)

4 Limites e condições para contratação

Condições para operações de crédito

- Não ter tido dívida honrada pelo Estado ou União
- Atendimento ao CAUC – Obrigações de Transparência (item III): Publicação e Envio do RGF, RREO, SIOPE, SIOPS, Contas anuais, MSC e CDP
- Adimplência com a União (SAHEM);
- Homologação do CDP (total da Dívida Consolidada igual a do RGF);
- Atendimento aos acordos de refinanciamento com a União: PAF (Espaço Fiscal) para 24 Estados+DF + 2 municípios (Rio e Recife) e MP 2.185-35/2001 para grupo de Municípios (consulta a COREM).

4 Limites e condições para contratação

Condições específicas para a garantia da União (operações internas)

- Cumprimento dos art. 198 e 212 da CF (limites mínimos constitucionais para Saúde – últimos 2 exercícios e Educação – exercício anterior), verificado pela Certidão TC.
- Cumprimento do art. 11 da LRF (competência tributária) – exercício anterior/corrente (externas), verificado pela Certidão TC.
- Possuir CAPAG A ou B (COREM)
- Valor da operação pleiteada superior a R\$ 20 milhões (ou R\$ 10 milhões, se destinada a projetos de PPP)
- Custo efetivo limitado ao custo soberano da STN
- Contragarantias suficientes
- Limite de gastos com PPP (5% da RCL) – Demonstrativo de PPP do RREO e Declaração
- Limite de Garantias da União e Intralimite (art. 9º-A RSF 48/2007) quando for definido pelo Senado
- Honra de Aval

4 Limites e condições para contratação

Despesa com pessoal

- Precisa estar cumprindo os limites de despesas com pessoal apenas no último quadrimestre/semestre exigível, ainda que haja descumprimentos anteriores.
- Um descumprimento de limite no último quadrimestre/semestre exigível, por si só, não configura infração ao art. 23. Necessário verificar se o ente está no regime do art. 23 ou no regime da LC 178/2021.
- Novo regime de enquadramento do artigo 15 da LC 178/2021

4

Limites e condições para contratação

Datas críticas para publicação	Relatório exigível
Após 30/01	RGF 3º quadrimestre RGF 2º semestre RREO 6º bimestre CDP – Atualização anual
Após 30/03	RREO 1º bimestre
Após 31/03	Matriz de Saldos Contábeis (MSC) - Anual
Após 30/04	Encaminhamento das Contas anuais (DCA) - Município
Após 30/05	RGF 1º quadrimestre RREO 2º bimestre
Após 31/05	Encaminhamento das Contas anuais (DCA) - Estado
Após 30/07	RGF 1º semestre RREO 3º bimestre
Após 30/09	RGF 2º quadrimestre RREO 4º bimestre
Após 30/11	RREO 5º bimestre
Até o último dia do mês seguinte ao de referência	Matriz de Saldos Contábeis (MSC) - Mensal

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Fluxo de análise de PVL

5 Fluxo de análise de PVL

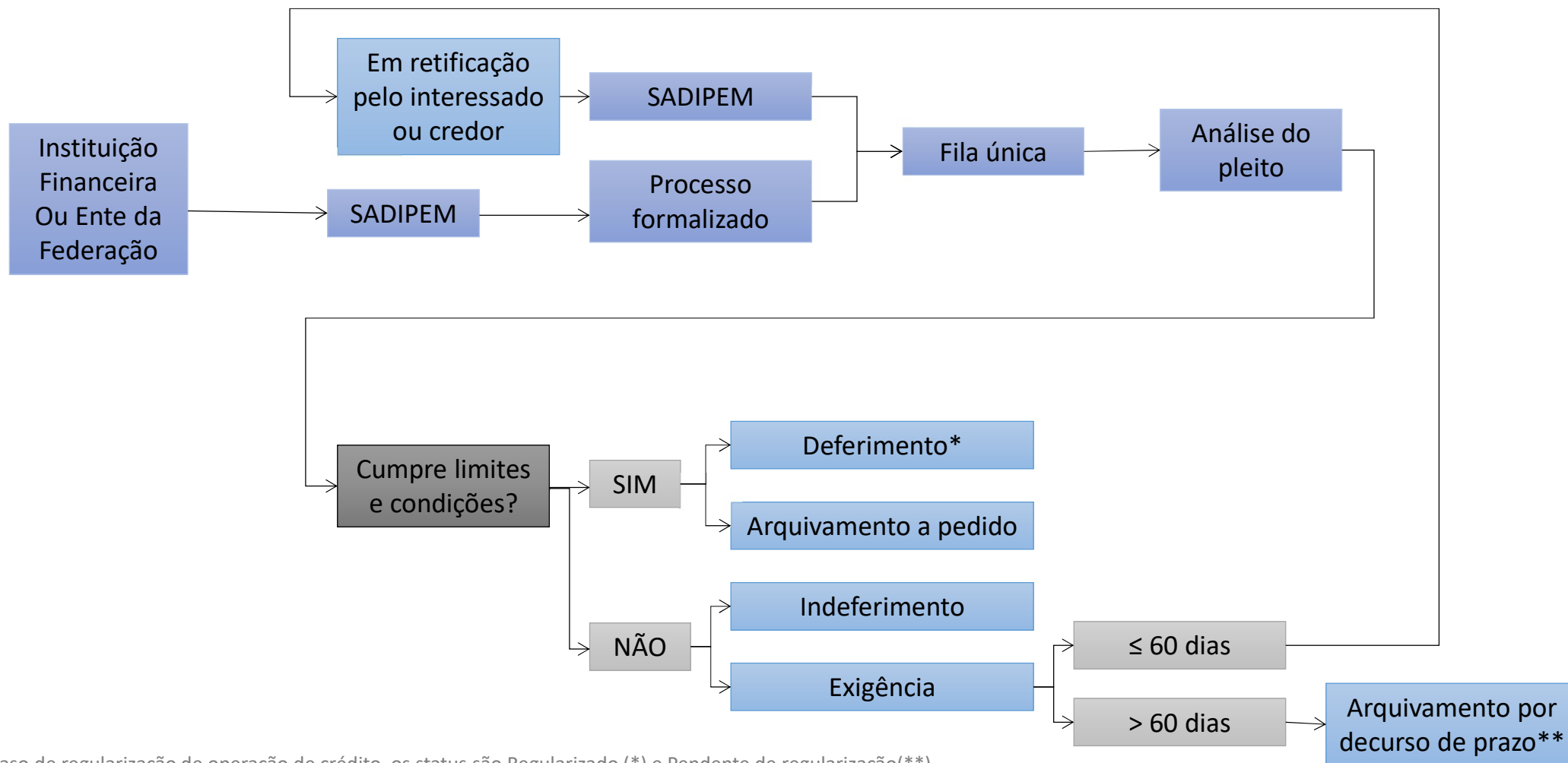
PVL analisado pela STN – visão global



Exceções do fluxo (não há participação do credor)

- Operação externa
- Regularização de operação de crédito

5 Fluxo de análise de PVL



No caso de regularização de operação de crédito, os status são Regularizado (*) e Pendente de regularização(**).

Fluxo de análise de PVL

Prazo de validade das verificações de limites e condições - LRF

Art. 32. (...)

(...)

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias**, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

Fluxo de análise de PVL

Verificação complementar (após virada de exercício)

Requisitos:

- Lei Autorizadora
- Inclusão no orçamento
- Regra de Ouro
- Art. 167-A da CF
- Gastos Mínimos com Saúde e Educação (somente com garantia da União)
- Limite de PPP (somente com garantia da União)
- Limite das garantias concedidas pela União (somente com garantia da União)

5 Fluxo de análise de PVL

Prazo de validade das verificações de limites e condições - Portaria MF nº 151/2018

Condição	Prazo de 270 dias (< 80%)	Prazo de 180 dias (entre 80% e 90%)	Prazo de 90 dias (> 90%)
Limite de 16% (inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001)	$\frac{MGA}{RCL} < 12,80\%$	$12,80\% \leq \frac{MGA}{RCL} \leq 14,40\%$	$\frac{MGA}{RCL} > 14,40\%$
Limite de 11,5% (inciso II da RSF nº 43/2001)	$\frac{CAED}{RCL} < 9,20\%$	$9,20\% \leq \frac{CAED}{RCL} \leq 10,35\%$	$\frac{CAED}{RCL} > 10,35\%$
Municípios - Limite de 1,20, inciso III da RSF nº 43/2001 e RSF nº 40/2001	$\frac{DCL}{RCL} < 0,96$	$0,96 \leq \frac{DCL}{RCL} \leq 1,08$	$\frac{DCL}{RCL} > 1,08$
Estados - Limite de 2,00, inciso III da RSF nº 43/2001 e RSF nº 40/2001	$\frac{DCL}{RCL} < 1,60$	$1,60 \leq \frac{DCL}{RCL} \leq 1,80$	$\frac{DCL}{RCL} > 1,80$

Análise realizada pela instituição financeira

PVL-IF

Lei complementar nº 148/2014

Art. 10. O Ministério da Fazenda, mediante ato normativo, estabelecerá critérios para a verificação prevista no art. 32 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, **diretamente pelas instituições financeiras** de que trata o art. 33 da citada Lei Complementar, levando em consideração o valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira do ente da Federação, de maneira a atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Na hipótese da verificação prevista no caput, **deverá o Poder Executivo do ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira**, acompanhado de demonstração da existência de margens da operação de crédito nos limites de endividamento e de certidão do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento das condições nos termos definidos pelo Senado Federal.

Portaria MF nº 500/2023 e alterações: regulamentação

- Portaria MF nº 500/2023 e alterações, regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 148/2014
- Critério para o PVL-IF
 - Valor da operação $\leq$ R\$ 50.000.000,00
 - $\frac{\text{Valor da operação} + DC}{RCL} \leq 1,00$
- **NÃO** se enquadram como PVL-IF
 - Operação interna com **garantia da União**
 - Operação **externa**
 - **Regularização de dívidas**

6 PVL-IF

Portaria MF nº 500/2023 e alterações : regulamentação

- Registro no SADIPEM
 - Início da análise
 - Término da análise
 - Assinatura do contrato
- Guarda de documentos
 - Fornecer documentos e informações em até 15 dias
 - Guarda por até 5 anos após o prazo final da operação

Operações de crédito

Período eleitoral

7

Período eleitoral

Contratação - Resolução do Senado Federal nº 43/2001

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos **120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo** do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

- § 1º Excetuem-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:
- II - as **operações de crédito autorizadas** pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, **até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo**;
- III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização (...) dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN.
- § 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

Operações protocoladas na STN dentro dos 120 dias devem ter a 1ª liberação a partir do exercício seguinte.



7 Período eleitoral

Liberação - Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Os pleitos para operações de crédito serão analisados normalmente pela STN, cabendo ao ente a responsabilidade pelo cumprimento da legislação.



Manual para Instrução de Pleitos

MIP

Manual para instrução de Pleitos - MIP

Endereço

<https://tesourotransparente.gov.br/mip>

Histórico

O site conta com histórico de edições, que pode ser acessado no menu lateral esquerdo.

Principais alterações

Seção que informa sobre as principais mudanças de cada nova edição, localizada acima do botão download.



A interface do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) é exibida no site do Tesouro Nacional Transparente. O layout é dividido em duas colunas principais. À esquerda, há um menu lateral com o título "Histórico" e uma lista de meses: Julho 2021, Outubro 2021, Novembro 2021, Dezembro 2021, Fevereiro 2022, Abril 2022, Junho 2022, Agosto 2022 e Outubro 2022. Abaixo da lista, há dois botões: "« ANTERIOR" e "PRÓXIMO »". À direita, o título "Personalizado" está no topo, seguido pelo ícone do Tesouro Nacional Transparente e a data "Publicado em 24/06/2022". Abaixo, o texto indica que o manual estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para que Estados, Municípios e empresas estatais possam contratar operações de crédito, com ou sem garantia da União. Segue-se uma explicação sobre a edição de 2021.05.28, mencionando a mudança para arquivos PDF e a disponibilidade do Painel de Anexos. Abaixo disso, há uma seção "Principais alterações da edição 2022.06.24:" com uma lista de mudanças, incluindo a criação de uma nova seção sobre análise de capacidade de pagamento (CAPAG), a inclusão de portarias consolidadas e a atualização de procedimentos de consulta pública. No rodapé da seção, há um botão "DOWNLOAD" com o ícone de um arquivo e o texto "(APPLICATION/PDF - 6.0 MB)".

Histórico

- Julho 2021
- Outubro 2021
- Novembro 2021
- Dezembro 2021
- Fevereiro 2022
- Abril 2022
- Junho 2022
- Agosto 2022
- Outubro 2022

« ANTERIOR PRÓXIMO »

Personalizado

 Publicado em 24/06/2022

A Manual para Instrução de Pleitos (MIP) estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para que Estados, Municípios e empresas estatais possam contratar operações de crédito, com ou sem garantia da União.

A partir da edição MIP 2021.05.28, os modelos de documentos passaram a compor o próprio arquivo PDF do MIP. Assim, uma maneira para baixá-los é acessar o Painel de Anexos disponível no seu visualizador de PDF favorito (Adobe Acrobat Reader, Foxit Reader, Okular etc.) ou pelo ícone de clipe de papel (Mostrar anexos) no navegador Mozilla Firefox.

A edição mais atualizada do manual (2022.12.16) está disponível em <https://tesourotransparente.gov.br/mip>.

Principais alterações da edição 2022.06.24:

- Criação da seção "11.3.13 Análise da Capacidade de Pagamento", contendo novos procedimentos sobre a análise da CAPAG.
- Na seção "A Relação comentada de normativos", inclusão da Portaria ME 5.194/2022, que consolida as seguintes Portarias: Portaria MF 413/2016, Portaria MF 379/2017, Portaria MF 512/2017 e Portaria MF 151/2018; e entrará em vigor em 1/7/2022.
- Na seção "1.4.4 Onde consultar um PVL", inclusão de novos procedimentos de consulta pública de documentos e processos no SEI.
- Na seção "A Relação comentada de normativos", inclusão da Portaria ME 5.623/2022, que consolida os critérios para análise da CAPAG, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União; e entrará em vigor em 1/1/2024 em relação ao inciso V do art. 13 e em 1/7/2022 para os demais dispositivos.
- Melhorias e ajustes de redação e estilo.

 **DOWNLOAD** (APPLICATION/PDF - 6.0 MB)

Mais informações e contato

Manuais e Canal de atendimento

9 Manuais e canal de atendimento

Manuais na internet

- Manual para Instrução de Pleitos – MIP
 - <https://tesourotransparente.gov.br/mip>
- Manual do CDP
 - <https://manuais.tesouro.gov.br/cdp>

Fale Conosco SADIPEM

- Acesse <https://sadipem.tesouro.gov.br> e clique em "Fale conosco"

Ajudas de tela do SADIPEM

- Disponíveis dentro do sistema

9 Manuais e canal de atendimento

Fale Conosco SADIPEM – Tela inicial



☰ Meus chamados

Bem-vindo(a) ao Fale Conosco SADIPEM. Explore o nosso catálogo de serviços selecionando um tema de interesse ou fazendo uma pesquisa no campo de acesso rápido.

Para a abertura de um chamado, você precisa ter no mínimo o **nível prata da conta gov.br**.

Acesso rápido: digite o serviço desejado.

^ Cadastro da Dívida Pública (CDP) e acesso ao SADIPEM



Dúvida sobre o CDP

Dúvidas sobre o preenchimento do CDP.



Cadastro de usuários

Serviços relacionados a cadastro de usuários.



Cadastro de entes e instituições

Serviços relacionados ao cadastro de entes e instituições.



Erros e melhorias

Informar erro ou sugerir melhoria do sistema.

^ Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito



Dúvida ou informação sobre PVL

Dúvidas sobre análise de operações de crédito e solicitação de acesso a documentos do SEI.



Suspensão ou reanálise de PVL

Solicitar suspensão ou reanálise de operação de crédito.



Envio de documentos

Envio de documentos relacionado a operação de crédito.



Análise complementar

Solicitar análise complementar de operação de crédito.

^ Comunicação



Manual, dados, painel e sites

Manual, dados, painel ou site relacionado a operações de crédito ou CDP



Reunião

Marcação e cancelamento de reuniões.



Treinamento

Dúvidas sobre treinamentos.



Comunicados

Dúvidas sobre comunicados.

9 Manuais e canal de atendimento

Na tela de detalhes do chamado, é possível interagir com os seguintes botões:

- **Comentários:** durante o atendimento, pode-se adicionar anotações e responder questionamentos.
- **Anexos:** permite visualizar ou adicionar atendimento.
- **Fechar ou reabrir chamado:** torna-se disponível quando o atendimento ou reabri-lo caso persista a solicitação.
- **Cancelar:** enquanto o chamado não for atendido.

Número	Registro	Previsão de atendimento	Status	Serviço	Campos	Opções
CH202213347	12/04/2022 17:06:59	18/04/2022 17:06:59	Em Andamento	Dúvida sobre operação de crédito interno sem garantia da União	Ente da Federação Distrito Federal - Estado Nº do PVL:	
CH202213346	12/04/2022 17:04:20	18/04/2022 17:04:59	Em Andamento	Dúvida sobre a data-base	Ente da Federação São Paulo - Bragança Paulista	

CH202213347

Chamado

Serviço: Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito > Dúvida sobre PVL > Dúvida sobre operação de crédito interno sem garantia da União

Status: Em Andamento

Data abertura: 12/04/2022 17:06

Solicitante:

Previsão de atendimento: 18/04/2022 17:06

E-mail:

Dados complementares

Ente da Federação: Distrito Federal - Estado

Nº do PVL:

Descrição do chamado

Cadastro da Dívida Pública

CDP

Perfis do sistema para CDP

Ente da Federação:

- Chefe de Ente
- Gestor de Ente
- Operador de Ente

Prestador de serviço (CDP):

- Operador de CDP



Cadastro de Chefe de Ente

- Cadastro prévio de Governadores e Prefeitos: carga do TSE
- Solicitação deve ser realizada pelo próprio Ente da Federação
- Solicitação pelo Fale Conosco
(www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem)



Vocação do CDP

Servir como FERRAMENTA para o GESTOR PÚBLICO

Dar TRANSPARÊNCIA ao endividamento dos Entes da Federação

Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

“Art. 32

...

*§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o **registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas** interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:*

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.”

Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001

*“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do **registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas** interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

O art. 27 da LC nº 156/2016 altera o art. 48 da LRF.

Seção I

Da transparência da gestão fiscal

“Art. 48

...

*§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do **registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas** interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.*

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.”

Seção II

Da escrituração e consolidação das contas

“Art. 51

...

*§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo **impedirá**, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.”*

Portaria Interministerial nº 424/2016 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

“Art. 22 São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

...

XX - encaminhamento das informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda. (NR) (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).”

Instrução Normativa STN nº 1/2017 - Disciplina a coleta e o fornecimento de informações [...] para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e dá outras providências.

“Art. 10 - As informações a serem disponibilizadas pelo Serviço Auxiliar terão escopo, origem, validade e modo de atualização, conforme discriminado a seguir:

...

IX-A - item "3.5": Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública, nos termos do art. 32, § 4º e art. 48, § 3º, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por dados fornecidos pelo Sadipem, com validade até 30 de janeiro do exercício subsequente.”

Portaria STN nº 569/2018

“Art. 1º. O encaminhamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das informações para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observará as regras acerca dos termos e da periodicidade definidos nesta Portaria.

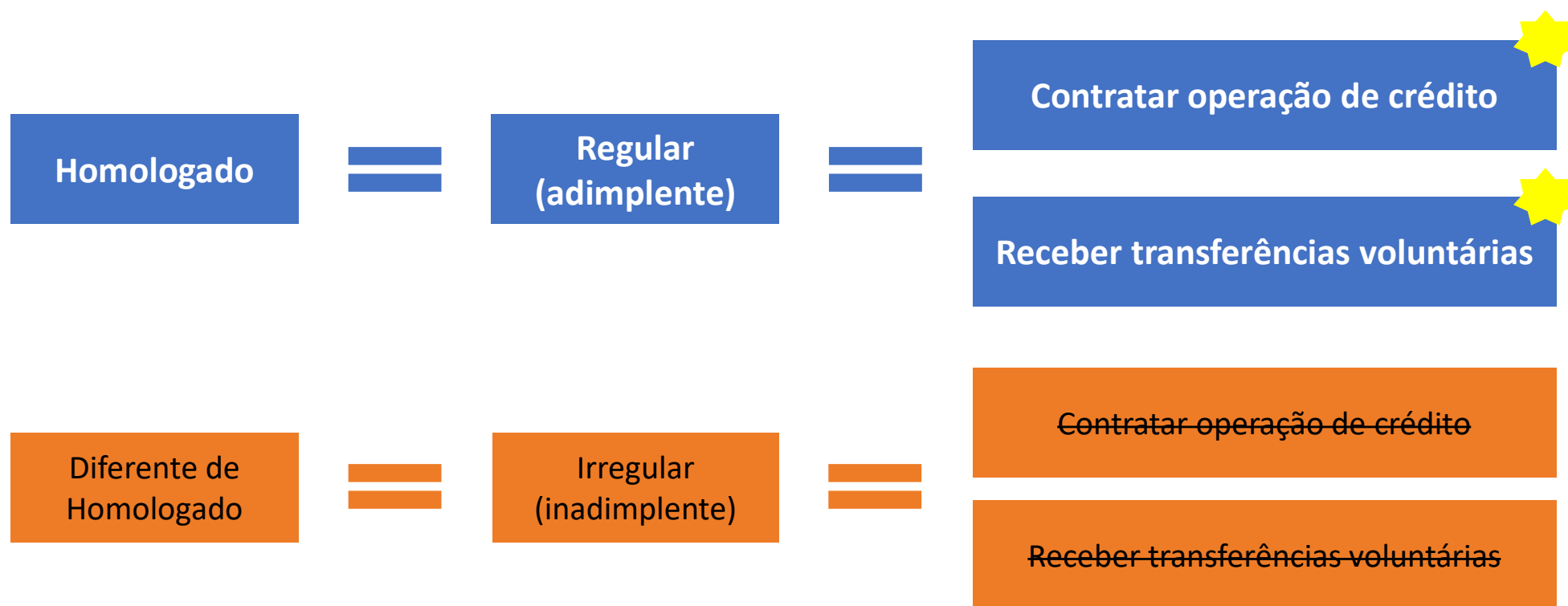
*§ 1º Conforme definido no § 4º do art. 48 da LC nº 101, de 2000, **a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências** voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.”*

Se o CDP não estiver homologado o ente fica impedido de receber transferências voluntárias e contratar operação de crédito

Grupo	Obrigações de Transparência			
III		3.1	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 	 STN/SICONFI
		3.2	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 	 SICONFI/SIOPE
		3.3	Encaminhamento das Contas Anuais 	 STN/SICONFI
		3.4	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis 	 STN/SICONFI
		3.5	Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP 	 SADIPEM
Grupo	Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais			

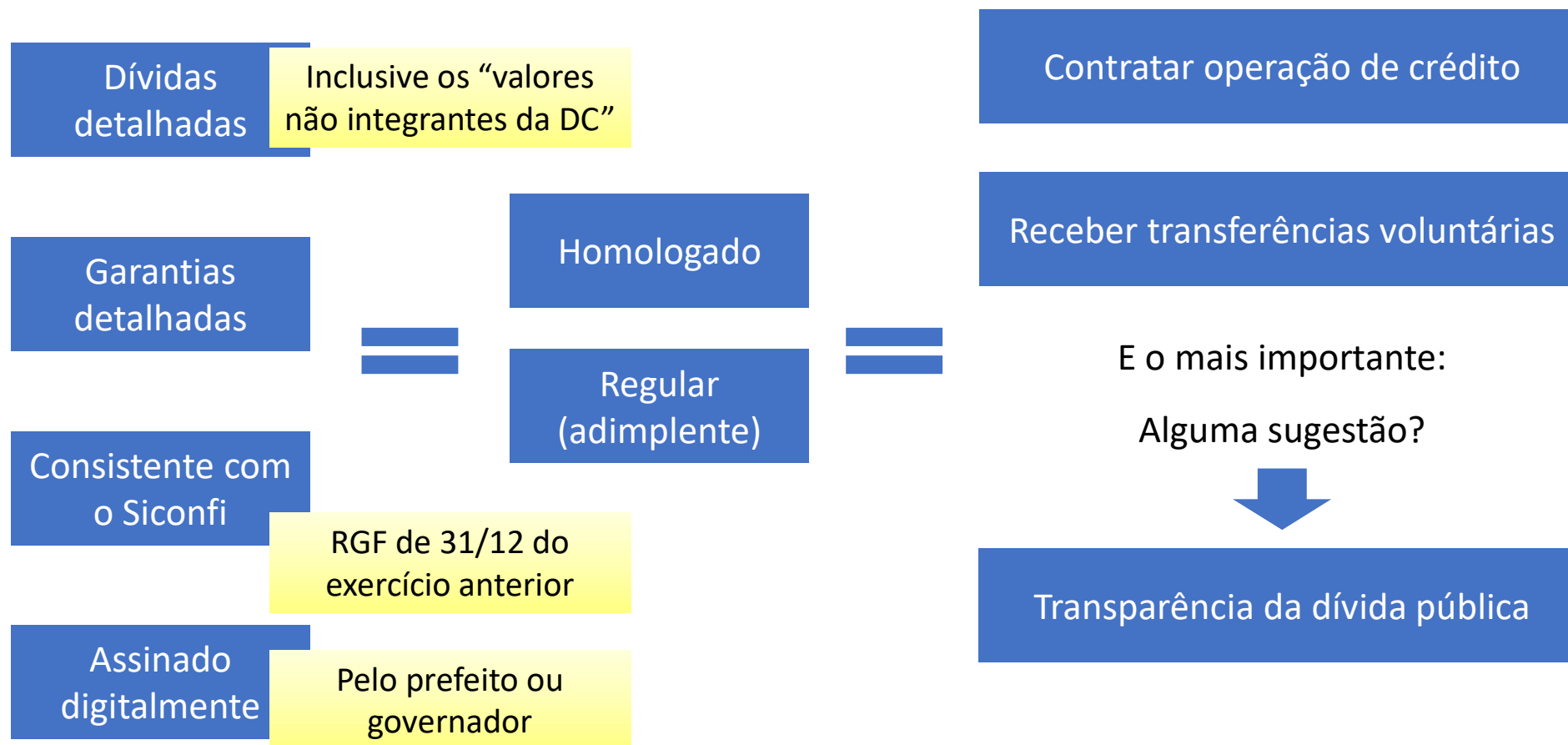
Status do GDP

O GDP de um ente federativo pode estar, basicamente, homologado ou não homologado.



Desde que todos os demais requisitos legais sejam satisfeitos

O que significa “homologado” no CDP



Dívida é mais que operação de crédito



Secretaria do Tesouro Nacional

Manual do Cadastro da Dívida Pública (CDP)

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Login

Boletim

Eventos

Glossário

Fale Conosco

Manual com orientações detalhadas sobre o CDP

Disponível em

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-do-cdp/2019/30>



Equipe SADIPEM

www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

OBRIGADO(A)!

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA

